



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXPECI NTE DO DIA

EM 26 10 1993

ORDEN DO DIA
EM 26 10 1993

PROJETO DE LEI Nº 0050/93

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS
1º, 2º, 3º, 4º, 14 e 20 DA LEI
MUNICIPAL Nº 005, DE 24 DE
MARÇO DE 1993.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL
FLORIANO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições
legais;

Faz saber que a Câmara Municipal
aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de
Educação de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo,
mencionado pelo Artigo 143 parágrafo único da Lei Orgânica
de 1990, de Domingos Martins, nos termos do Artigo 211 da
Constituição Federal, da lei de Diretrizes e Bases da Educação
Nacional (Lei 5.692, de 11 de agosto de 1971), da Lei Estadual
nº 4.135, de 28 de julho de 1988 e da Resolução do Conselho
de Educação Nº 60/92, de 15 de maio de 1993, possa vigorar a
partir da data da publicação da presente
Lei.

Art. 2º - Ficam acrescidos no Artigo
3º da Lei nº 005 de 24 de março de 1993, os incisos X, XI,
XII, XIII, XIV e XV com a seguinte redação:

X - Declarar a vacância do mandato
de conselheiro.

XI - Emitir parecer sobre convênios,
acordos e contratos que o Executivo pretenda celebrar no
âmbito da educação.

XII - Apreciar relatórios anuais
do órgão municipal de educação.

XIII - Fiscalizar o desempenho do
sistema municipal de Ensino face às diretrizes e metas estabele
cidas, verificando os resultados alcançados.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XIV - Deliberar sobre cursos, problemas e situações específicas que se apresentem no município.

XV - Programar permanentemente junto com o Sub Núcleo Regional de Educação e Secretaria Municipal de Educação, ações para titular, atualizar e aperfeiçoar Professores, Auxiliar de Secretaria Escolar, Técnicos ou Profissionais do Magistério.

Art. 3º - Ficam acrescidos no inciso III do Artigo 4º da referida Lei as alíneas abaixo:

- a) Um representante do Poder Legislativo.
- b) Um representante do Poder Executivo.
- c) Dois representantes das Instituições, Associações ou Igrejas Localizadas no Município.

Art. 4º - O inciso IV do Artigo 4º da Lei nº 005, de 24 de março de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único - Um representante especialista na área de Educação.

Art. 5º - O parágrafo único do Artigo 14 da Lei nº 005, de 24 de março de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único - Dependem de homologação do Secretário Municipal de Educação.

I - as Deliberações;

II - os Pareceres definitivos que envolvam organizações e funcionamento de escolas, órgãos ou serviços próprios da Secretaria Municipal de Educação;

III - outros atos previstos em lei ou no Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º - Fica revogado o parágrafo único do Artigo 20 da Lei nº 005, de 24 de março de 1993.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marechal Floriano, 25 de outubro de 1993.

Comissão de Educação Saúde e Assistência.

Em 26 / 10 / 93

Elias Kiefer
Elias Kiefer

PREFEITO MUNICIPAL

A comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Em 26 / 10 / 93

Rubrica do Presidente

SALA DAS SESSOES

POR

APROVADO EM E DISCUSSÃO

APROVADO EM 1ª E ÚNICA DISCUSSÃO

POR Unanidade

SALA DAS SESSOES 09 / 11 / 93

Rubrica do Presidente